

Registrada e publicada para afecção nos lugares de
Costume, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório
de Registro Civil e Arquivos Local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 697/82
De 29 de novembro de 1982.

Dispõe sobre o orçamento Plurianual
de Investimentos do Município de Sales
Oliveira, para o triênio de 1983/1985.

Augusto Boroglia, Prefeito municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município
de Sales Oliveira para o triênio de 1983/1985, constituído pelos anexos inte-
grantes desta lei e elaborados na forma dos atos complementares n.ºs 43 e
46, de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, respectiva-
mente, estima para o período, as despesas de Capital em R\$ 181.850.000,00
(cento e oitenta e um milhões, oitocentas e cinquenta mil ouzeiros).

Artigo 2.º - Os recursos destinados aos investimentos
das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual
de Investimentos para o triênio de 1983/1985, serão assim
distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.983	1.984	1.985	TOTAL
Superavit do orçamento corrente	15.830.000	19.280.000	35.980.000	71.090.000,00
Operações de crédito	10.000.000	2.000.000	5.000.000	17.000.000,00
Alienação de bens	20.060.000	30.000.000	15.000.000	65.060.000,00
Transferências de capital	1.580.000	2.000.000	3.120.000	6.700.000,00
Outros recursos de capital	5.000.000	7.000.000	10.000.000	22.000.000,00
Saldo dos recursos de capital	52.470.000	60.280.000	69.100.000	181.850.000,00

Artigo 3.º - As despesas de Capital, programadas em
base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão
na seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	1.983	1.984	1.985	TOTAL
Deficit do orçamento corrente	---	---	---	---
Câmara Municipal	300.000	500.000	800.000	1.600.000,00
Chefia do Executivo	130.000	280.000	540.000	950.000,00
Sector de Administração	50.000	100.000	150.000	300.000,00
Sector de Finanças	6.180.000	9.880.000	15.340.000	32.000.000,00
Sector de Educação e Cultura	550.000	1.630.000	1.720.000	3.900.000,00
Sector de Serv. Gerais	40.210.000	36.390.000	34.700.000	111.300.000,00
Sector Ind., Com., Serviços	50.000	500.000	950.000	1.500.000,00
Sector de Saúde e Saneamento	3.400.000	7.000.000	8.900.000	19.300.000,00
Sector de Edif. de Res. Mun.	1.600.000	4.000.000	5.400.000	11.000.000,00
TOTAL de Desp. de Cap.	54.470.000	60.280.000	69.100.000	181.850.000,00

Artigo 4.º - Para a verificação na conformidade

do quadro de investimentos em anexo a programação dos recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional e Auxílio Rodoviário Estadual.

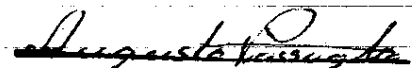
Artigo 5.º - Na elaboração dos projetos e camadas anuais serão ajustados os investimentos consignados aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alterações de receitas, serem criados e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ único - Os investimentos referentes aos exercícios de 1.984 e 1.985, estimados em preços de 1.983, serão corrigidos montariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

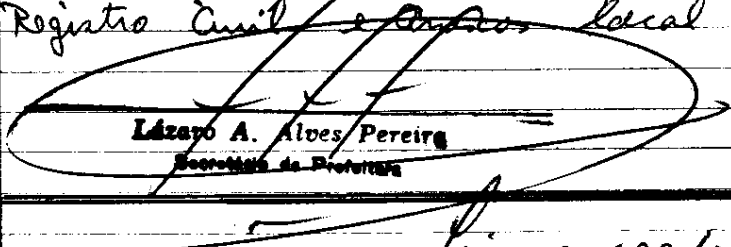
Artigo 6.º - Outros de providências devidamente justificadas, o Executivo poderá a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Plurianual.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor à 1.ª de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Salt Ulúria, 29 de novembro de 1.982.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para ciência nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivando no Cartório de Registro Civil e Tabelião Local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 698/82

De 13 de dezembro de 1.982.

Dispõe sobre o ajuste do vencimento do cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Salt Ulúria.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salt Ulúria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A partir de 1.ª de Janeiro de 1.983, fica incorporado o abono de R\$ 6.000,00 (seis mil-céptimos), concedido pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei nº 691/82, aos vencimentos do cargo de secretário administrativo da Câmara Municipal, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 601/78.

Artigo 2.º - O vencimento mensal do cargo que se refere o artigo anterior, fica reafirmado a